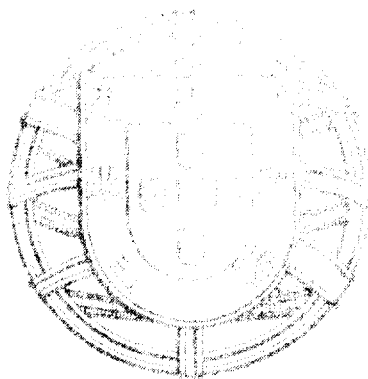




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia 3160-(6)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA**

Desp. 25/93. — A alteração da composição do conselho administrativo da Direcção-Geral de Energia (DGE) efectuada pelo Dec. Regul. 7/93, de 19-3, implica subdelegação de competências em substituição da efectuada naquele órgão pelo meu Desp. 40/92, publicado no DR, 2.ª, 268, de 19-11-92.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, da última parte do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

1 — Subdelego no conselho administrativo da DGE as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 20 000 contos, desde que precedidas de concurso público ou limitado, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.2 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com dispensa de concurso público ou limitado, até ao limite

de 10 000 contos, bem como dispensar a realização dos concursos e a celebração de contrato escrito até ao mesmo limite, nos termos do n.º 4 do art. 5.º, do n.º 2 do art. 8.º e do art. 9.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.3 — Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas nos n.ºs 2.1 e 2.2, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.4 — Constituir fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custos, nos termos do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 519-M/79, de 20-12, e outros abonos em numerário ou espécie.

2 — A subdelegação de competências efectuada no n.º 1 não abrange a aprovação ministerial de:

2.1 — Programa anual de deslocações ao estrangeiro, o qual deve ser incluído no plano de actividades anual ou plurianual ou constar de documento autónomo;

2.2 — Programa anual para acções de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa, a organizar em articulação com o GEPIE.

24-3-93. — O Secretário de Estado da Energia, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias a data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 14\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex